



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

*Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 10/05/2023*

Helaine M. A. Souza

EMENTA *Institui o Programa de Recuperação
Fiscal - REFIS do Município e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - REFIS, para regularização de créditos tributários e preços públicos junto ao Município, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 2º. O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de regularização dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º em uma das seguintes modalidades:

I – em parcela única com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II – parcelado em até 03 (três) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

III – parcelado em até 05 (cinco) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§ 1º. Tratando-se de débitos tributários em cobrança judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 3º. A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. Serão excluídos dos benefícios previstos nesta Lei:

I- os débitos que já gozem de outros benefícios fiscais concedidos pelo Município;

Al



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

II- as compensações tributárias;

III- as transações tributárias.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais parcelados;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – o cumprimento regular das obrigações relativas aos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – na impossibilidade de atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado através de formulário próprio e distinto para cada tributo ou preço público, que será disponibilizado pela Secretaria de Finanças e observará as seguintes previsões:

I – conterá a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – será instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas;

c) instrumento de mandato, quando o pedido for apresentado por representante;

d) cópia do documento de identificação e do comprovante de residência do contribuinte e dos seus mandatários, bem como dos responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas; e

e) comprovante de pagamento da primeira parcela ou da parcela única.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos Código de Processo Civil, a ser anexado ao requerimento no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas ou de 01 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI – descumprimento dos incisos V e VI do artigo 4º.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução dos débitos ou a continuidade da execução de dívidas já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8º. Aplicar-se-á o Código Tributário Municipal subsidiariamente ao disposto nessa Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 9º. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, por decreto, por igual período.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de abril de 2023.


JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal